



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2025

Dispõe sobre a abordagem da Função Social da Escrita e dos Números e estabelece políticas, estratégias e ações para a Educação Infantil e o Ciclo de Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguáçu-PR e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os Arts. 205, 206 e 208, que asseguram a educação como direito de todos, orientada pela igualdade de condições de acesso e permanência e pela garantia de padrão de qualidade;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), em especial os Arts. 29 a 31 (Educação Infantil) e 32, que organizam a Educação Básica e orientam a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade ao desenvolvimento integral da criança e ao domínio progressivo da leitura, da escrita e da matemática;
- o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), com destaque para as metas relativas à universalização da Educação Infantil e à alfabetização plena das crianças nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil e competências essenciais no Ciclo de Alfabetização, articulando linguagem, pensamento matemático e práticas sociais;
- a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), orientando a organização pedagógica com centralidade nas interações, brincadeiras e vivências;
- a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (DCN-EF), estabelecendo princípios e objetivos para a alfabetização e o desenvolvimento do letramento e numeramento;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, que orienta políticas de alfabetização com base em evidências e prevê o acompanhamento sistemático desde a Educação Infantil;
- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 4, que reafirma o compromisso com educação inclusiva, equitativa e de qualidade ao longo da vida;
- as diretrizes curriculares estaduais e municipais vigentes, incluindo o Documento Curricular do Paraná e o Referencial Curricular Municipal de Mandaguáçu-PR, que traduzem a BNCC à realidade local;
- a necessidade de assegurar, na rede municipal de ensino de Mandaguáçu-PR, práticas pedagógicas intencionais que garantam às crianças o acesso à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos em contextos reais, significativos e culturalmente situados;
- a realidade socioeducacional de Mandaguáçu-PR, com suas especificidades territoriais, culturais e de organização escolar, e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a equidade, a inclusão e a aprendizagem de todas as crianças.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, políticas, estratégias e ações para a abordagem da Função Social da Escrita e dos Números na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguáçu-PR.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Função Social da Escrita: uso da linguagem escrita em situações reais de comunicação, registro, organização da vida cotidiana, expressão de ideias e participação cultural, permitindo que a criança compreenda para que se lê e se escreve, em diferentes gêneros e suportes.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



II - Função Social dos Números (Numeramento): uso de registros e ideias matemáticas em contextos significativos para contar, medir, comparar, estimar, organizar dados e resolver problemas do cotidiano, compreendendo que os números servem para agir no mundo.

Art. 3º As ações previstas nesta Instrução Normativa reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Direitos de aprendizagem assegurados pela BNCC, com centralidade nas interações e no brincar.

II - Intencionalidade pedagógica e planejamento integrado entre linguagem e matemática.

III - Equidade e inclusão, com estratégias específicas para crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, necessidades linguísticas ou em situação de vulnerabilidade.

IV - Contextualização cultural, valorizando práticas sociais locais, família e comunidade.

V - Avaliação formativa e contínua, como suporte às decisões pedagógicas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem, enquanto objetivo geral, garantir que todas as crianças da rede municipal de ensino de Mandaguáçu-PR vivenciem, desde a Educação Infantil até o Ciclo de Alfabetização, práticas sociais significativas de leitura, escrita e numeramento, assegurando o desenvolvimento de competências linguísticas e matemáticas essenciais para a participação plena na vida escolar e social.

Art. 5º São objetivos específicos desta Instrução Normativa:

I - Assegurar o acesso sistemático das crianças a diferentes gêneros textuais e situações de uso social da escrita, em múltiplos suportes.

II - Promover o desenvolvimento do pensamento matemático por meio de experiências de contagem, medida, comparação, classificação, organização de dados e resolução de problemas em contextos reais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



III - Fortalecer a mediação docente como modelo leitor, escritor e resolvidor de problemas, com práticas pedagógicas baseadas em evidências.

IV - Fomentar projetos e rotinas escolares que articulem linguagem e matemática nos Campos de Experiência da Educação Infantil e nos componentes do Ciclo de Alfabetização.

V - Instituir acompanhamento pedagógico e avaliações diagnósticas periódicas, garantindo intervenções tempestivas para todas as crianças.

VI - Intensificar estratégias de parceria com famílias e comunidade para ampliar práticas de letramento e numeramento fora da escola, observando a corresponsabilidade prevista no Art. 205 da Constituição Federal.

VII - Contribuir para o alcance das metas municipais alinhadas ao PNE, ao CNCA e às avaliações externas e internas da rede.

VIII - Assegurar o desenvolvimento das habilidades essenciais de leitura, escrita e numeramento esperadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme BNCC, Documento Curricular do Paraná, orientações do CNCA e metas da rede municipal.

IX - Garantir a participação da rede nas avaliações externas e em larga escala vinculadas ao CNCA, utilizando seus resultados para planejamento pedagógico e tomada de decisão.

X - Instituir, a partir dos diagnósticos e avaliações, planos de recomposição de aprendizagens para estudantes com defasagens, com metas, estratégias e monitoramento definidos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Pedagógicas

Seção I – Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Art. 6º Na Educação Infantil, a abordagem da função social da escrita e dos números ocorrerá de forma integrada às experiências cotidianas, respeitando o desenvolvimento infantil, com ênfase nas interações, no brincar e na exploração do ambiente.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Parágrafo único. Na Educação Infantil é vedada qualquer exigência de domínio do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) como objetivo de etapa, devendo as práticas priorizar vivências, interações, brincadeiras e exploração de diferentes linguagens, nos termos da BNCC e das DCNEI, não se caracterizando ensino formal de alfabetização.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Infantil deverão assegurar:

I - Ambientes letrados e numerados, com presença acessível de bilhetes, listas, calendários, livros, rótulos, tabelas, jogos e materiais manipuláveis.

II - Rotinas intencionais de leitura e escrita, com leitura diária pelo (a) professor (a), contação de histórias e rodas de conversa sobre textos reais.

III - Situações de escrita coletiva e individual (com apoio do adulto), como registro de combinados, listas de presença, produção de convites e cartazes.

IV - Jogos simbólicos e de regras que mobilizem quantidades, formas, medidas, tempo e espaço, valorizando o brincar como eixo estruturante.

V - Exploração de materiais estruturados e não estruturados (blocos lógicos, tampinhas, palitos, areia, água, fitas métricas, objetos naturais), favorecendo observação, inferência e hipóteses.

VI - Registro de experiências matemáticas por desenhos, esquemas, tabelas simples e escrita espontânea, reconhecendo a autoria infantil.

VII - Avaliação processual, com observação e documentação pedagógica contínua (portfólios, registros, relatórios).

Seção II – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental)

Art. 8º No Ciclo de Alfabetização, as práticas devem garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento do numeramento em contextos sociais significativos, assegurando progressão com intervenções pedagógicas dirigidas.

Art. 9º As turmas do 1º e 2º anos deverão:

I - Trabalhar com gêneros textuais de circulação social (bilhetes, cartas, receitas, notícias, listas, histórias, gráficos simples), vinculados a projetos e situações reais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



II - Instituir rotinas de leitura e escrita (leitura guiada, leitura compartilhada, produção de textos, reescrita, revisão coletiva), com foco em sentido e autoria.

III - Desenvolver consciência fonológica, relações fonema-grafema e ortografia por meio de atividades explícitas e contextualizadas.

IV - Promover situações matemáticas reais, envolvendo contagem, cálculo mental, resolução de problemas, medidas, estimativas, comparação e organização de dados.

V - Integrar linguagem e matemática na resolução de problemas do cotidiano escolar (organização de materiais, registros de pesquisa, controle de frequência, projetos de turma).

VI - Realizar avaliações diagnósticas periódicas de leitura, escrita e matemática, com devolutivas pedagógicas e planos de intervenção imediata.

VII - Garantir recuperação contínua e paralela, evitando lacunas que se acumulem.

VIII - Assegurar práticas inclusivas com adaptações, recursos de acessibilidade e apoio do AEE quando necessário.

IX - Elaborar e executar planos de recomposição de aprendizagens para estudantes com dificuldades persistentes, com registro, estratégias diferenciadas e metas de superação.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Ofertar formação continuada anual e em serviço para docentes e equipes pedagógicas, com foco em letramento, numeramento, evidências de alfabetização e práticas investigativas.

II - Assegurar materiais pedagógicos (acervos literários, jogos, recursos manipuláveis, tecnologias educacionais) adequados às faixas etárias.

III - Organizar monitoramento sistemático das aprendizagens por meio de avaliações internas e externas (federais/estaduais/municipais), com análise de dados e planos de ação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



IV - Fortalecer a articulação EI-EF, garantindo transição pedagógica planejada e continuidade metodológica.

V - Promover ações de envolvimento familiar e comunitário (oficinas, orientações, campanhas de leitura e numeramento em casa).

VI - Apoiar os estabelecimentos de ensino no redesenho de tempos e espaços pedagógicos, priorizando rotinas de leitura, escrita e matemática no cotidiano.

VII - Definir e comunicar aos estabelecimentos de ensino a periodicidade mínima de monitoramento e de envio de relatórios, conforme disposto no Capítulo V desta Instrução.

Art. 11 Compete às Direções Escolares:

I - Garantir condições de funcionamento dos ambientes letrados e numerados.

II - Assegurar tempo pedagógico regular para rotinas e projetos.

III - Acompanhar, junto à coordenação, o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 12 Compete às equipes de Supervisão/Orientação:

I - Apoiar o planejamento docente, com foco na função social da escrita e números.

II - Analisar diagnósticos, organizar intervenções e monitorar avanços.

III - Registrar e encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no inciso III deverão observar a periodicidade mínima definida no Art. 16.

Art. 13 Compete aos (às) Professores (as):

I - Ser referência leitora, escritora e de raciocínio lógico-matemático, explicitando estratégias e modos de pensar.

II - Planejar situações didáticas intencionais, significativas e inclusivas.

III - Acompanhar continuamente as aprendizagens e realizar intervenções pedagógicas.

Art. 14 Compete às Famílias:

I - Acompanhar a vida escolar das crianças, incentivando a frequência, a participação e o vínculo com a escola.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



II - Fortalecer práticas de leitura, escrita e numeramento no cotidiano familiar, em perspectiva lúdica e culturalmente situada.

III - Participar das ações propostas pelo estabelecimento de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consolidando a corresponsabilidade pela educação, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal.

IV - Manter diálogo contínuo com o estabelecimento de ensino sobre o desenvolvimento da criança, buscando orientações pedagógicas quando necessário.

Parágrafo único. É vedado atribuir às famílias a responsabilidade exclusiva por resultados de aprendizagem, competindo à escola e ao sistema de ensino assegurar condições pedagógicas adequadas para o desenvolvimento infantil, em regime de colaboração e corresponsabilidade.

CAPÍTULO V

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 15 A avaliação das aprendizagens será formativa, processual e diagnóstica, considerando:

I - Participação da criança em situações de leitura, escrita e numeramento.

II - Avanço na compreensão das funções sociais da linguagem e dos números.

III - Produção e uso de registros em contextos comunicativos e matemáticos reais.

Art. 16 As equipes pedagógicas deverão monitorar a implementação das ações e apresentar registros periódicos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alinhados às metas de alfabetização e numeramento da rede.

§1º O monitoramento e a apresentação de registros ocorrerão com periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo de frequência maior quando necessário.

§2º Os registros deverão conter, no mínimo: resultados de avaliações diagnósticas e externas, análise pedagógica, identificação de estudantes com defasagem e plano de intervenção/recomposição de aprendizagens.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17 Os estabelecimentos de ensino deverão manter disponíveis para consulta a legislação e documentos curriculares que fundamentam esta Instrução Normativa.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu-PR, que poderá emitir orientações complementares.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 21 de novembro de 2025.

Sandra Aparecida Francisco

Secretária de Educação

